

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 4.998, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.998, de 2020:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º

.....

§ 5º O Ministério da Saúde divulgará, periodicamente, informações atualizadas, desagregadas e em formato aberto sobre os programas de imunização, incluindo:

I – percentual da população imunizada.

II – percentual da imunização dos grupos prioritários selecionados para as fases iniciais dos programas de imunização.

III – número de pessoas imunizadas de acordo com faixa etária, sexo, raça e distribuição geográfica.

JUSTIFICAÇÃO

As vacinas contra a Covid-19 representam a maior esperança de que o Brasil e o mundo superem a pandemia que causou profunda crise econômica e social. Depende, no entanto, de um intrincado processo de aquisição, distribuição e aplicação que precisa ser gerido de forma adequada e célere para prevenir a contínua disseminação da doença.

Esta emenda prevê que o Ministério da Saúde divulgue os resultados dos programas de vacinação, objetivando oferecer à população um quadro real deste esforço, fundamental para a superação da pandemia. De fato, já existe ferramenta destinada a essa divulgação – o DataSUS.



Objetiva-se, apenas, garantir que haja informações específicas sobre o diferente perfil das pessoas imunizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento da imunização de modo mais preciso.

Divulgar as informações sobre o progresso da vacinação será essencial para a sociedade garanta que ele está seguindo os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com diretrizes da Organização Mundial da Saúde, e que não há qualquer desperdício, desvio ou corrupção.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

